

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº <u>051</u> DE _	DE DE 201'	7
-----------------------------------	------------	---

Altera a Lei nº 3.159/2010, que dispõe sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeita Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam acrescidos os §5° e §6° no art. 63, da Lei n° 3.159/2010, que dispõe sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, na forma abaixo:

Art. 63.	

0.50	***************************************
850 Caná 1 11	

§5°. Será devida a todos os ocupantes de cargo de Guarda Municipal de Santa Luzia, incluindo os inspetores, subcomandante e comandante, a Gratificação por Disponibilidade Integral - GDI, em razão da contingência de sua convocação para o cumprimento de suas atribuições em quaisquer dias e horários da semana correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário base do servidor.

§6°. Será devida aos servidores efetivos ocupantes dos cargos criados pela Lei n°. 3.778/2016, função gratificada de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base do servidor, que não será incorporada ao salário, sendo devida exclusivamente enquanto perdurar a função de extrema relevância para a garantia de uma Guarda Municipal honrada, disciplinada e escorreita.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia,_____ de _____ de 2017.

ROSELI FERREIRA PIMENTEL PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM N. 14/2017

Santa Luzia, 23 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa., o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da I 3.159/2010, que versa sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia acrescendo ao texto legal os §5° e §6° no art. 63.

Encaminhamos a V.Exa., o Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lea 1010, que versa sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia 1010, que versa sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia 1010, que versa sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia 1010, que versa sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia 1010, que versa sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia 1010, que versa sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia 1010, que versa sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia 1010, que versa sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia 1010, que versa sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia 1010, que versa sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia 1010, que versa sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia 1010, que versa sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia 1010, que versa sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia 1010, que versa sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia 1010, que versa sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia 1010, que versa sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia 1010, que versa sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia 1010, que versa sobre a Estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia 1010, que versa sobre a Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia 1010, que versa sobre a Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia 1010, que versa sobre a Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia 1010, que versa sobre a Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia 1010, que versa sobre a Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia 1010, que versa sobre a Estatuto da Guarda 1010, que versa sobre a Estatuto da Guarda 1010, que versa sobre a Estatuto da Guarda 1010, que versa sobre a E vem desenvolvendo seus préstimos de forma primorosa, mesmo com a quantidade diminuta de servidores.

Para o desenvolvimento de suas funções, o guarda deve atuar dentro de princípios mínimos estatuídos no art. 3° 1da Lei Federal n° 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

A quantidade mínima de guardas é definida no mesmo estatuto, em seu art. 7°.

Atualmente, Santa Luzia conta com um quantitativo de efetivo menor do mínimo necessário estatuído na legislação federal e, para tanto, seu comando não mede esforços para que o serviço de zelar pelo patrimônio público, prevenir e inibir atos infracionais, atuar, preventiva e permanentemente, no Município, proteger a população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social, colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos

 $^{^1}$ Art. $3^{\underline{o}}$ São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

fundamentais das pessoas, exercer as demais competências que lhe são atribuídas seja efetivamente exercido, apesar de todas as dificuldades pela falta de pessoal.

Assim, extremamente relevante que seja instituída a Gratificação de Disponibilidade Integral (GDI), a fim de garantir que todo o efetivo esteja à disposição da Instituição em casos de ocorrências em que o efetivo de plantão não tenha condições para atendimento sem reforço.

Assim, mesmo os guardas não escalados para o serviço devem dispor de seu descanso para atuar em prol da população luziense. Portanto, relevante que sejam remunerados para atuarem desta maneira.

Além disso, no ano de 2016 foi instituída a Corregedoria da Guarda Municipal, por meio da Lei n° 3.778, que criou cargos para o desenvolvimento dos trabalhos da Corregedoria, com o objetivo de garantir uma Guarda Municipal honrada e escorreita, garantindo que eventuais guardas que cometam abusos sejam processados e punidos, a fim de que os princípios norteadores da atuação do servidor público, que é de atuar dentro dos princípios basilares constitucionais, bem como respeitando os direitos humanos fundamentais e não cometendo excessos, buscando sempre a preservação da vida, a redução do sofrimento e diminuição de perdas, com a evolução social da comunidade seja o norte para a instituição, garantindo que seus membros atuem sempre dentro da lei.

Contudo, para atuação com tranquilidade, isenção e imparcialidade, essencial que os servidores efetivos que sejam designados para tão nobre função, possuir uma função gratificada, nos termos do Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do legislativo.

Portanto, o presente projeto de lei é de extrema relevância para a garantia da paz social e segurança dos bens patrimoniais do Município de Santa Luzia, merecendo ser apreciado e aprovado com a maior brevidade possível.

São, em síntese, os motivos pelos quais propomos a aprovação do Projeto de Lei em referência.

ROSELI FERREIRA PIMENTEL
PREFEITA MUNICIPAL